



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 001/2020-DL 032/2020  
PROC. ADM. Nº 28071151/2020

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretario Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa **FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 30.217.372/0001-35, sediada na Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala A, Bairro Lourival Parente – CEP: 64.022-250 - Teresina - PI por intermédio de sua representante legal a Sra. Flávia Pereira Lima, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 021.745.583-27, portador do R.G. nº 3.075.097 SSP/PI, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para organização do evento do dia dos pais no município de Anapurus/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. UNIT.
01	SOM, P.A. de 48; Gerador de 260 KVA, Grid.	01	Diária	4.900,00	4.900,00
02	ILUMINAÇÃO, 15 - Moving Been 5R; 05 - Elipson; 05 - Mine brut de 06 lâmpadas; 12- Lâmpadas Par; 02- Strobo Atomic; 01- Máquina de fumaça com Ventilador; 01- Mesa Avolit; 12 - Locolight	01	Diária	5.000,00	5.000,00
03	Serviço de organização do evento, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, organização do ambiente inclusive gerenciar limpeza, acompanhar todas as equipes de trabalho (montagem, decoração, recepcionistas, cerimonialista, etc...) a ser executado no dia do evento e planejadas para a execução das tarefas.	01	Unidade	7.100,00	7.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.2. Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.3. Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/08/2020, contado a partir da assinatura contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na



FIG. 057  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ANAPURUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

dotação orçamentária Exercício 2020 02 – Poder Executivo; 05 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 13.392.0009.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento de Espaços, Atividades e Manifestações Culturais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 07 de Agosto de 2020.

*Aldir Fernando Gatinho*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
ALDIR FERNANDO GATINHO  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS  
CONTRATANTE**

*Flávia Pereira Lima*

**FLÁVIA PEREIRA LIMA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

*Marlângella E. de L. Gomes*  
C.P.F. - 010.364.643-42

*Selly Nascimento Neves*  
CPF: 516857523-49